INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO MOAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS – CNPJ/MF N° 60.487.508/0001-98 ("Fundo").

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n° 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4° andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.066.670/0001-00 ("Administradora") e **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989 ("Gestor(a)"), por seus procuradores constituídos, vêm, CONJUNTAMENTE, na qualidade de **Prestadores de Serviços Essenciais** do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Res. CVM 175/22"), pelo presente Instrumento Particular de Alteração, resolvem:

1) Adequar a redação da definição de "Documentos Comprobatórios" no Regulamento do Fundo passando este a prever à prática operacional atualmente adotada, conforme a seguinte definição:

DE: *"Documentos Comprobatórios: Significa os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas referentes aos direitos de crédito oriundos da venda de Veículos a prazo do Cedente em favor de uma Concessionária, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico."*

PARA: *"Documentos Comprobatórios": são as Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) que evidenciam a existência e a validade dos Direitos Creditórios, representadas por suas respectivas Chaves de Acesso, armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente, não sendo necessária a guarda dos arquivos XML pelo Fundo."*

A Administradora esclarece que ajustes equivalentes de redação serão refletidos, quando aplicável, nos Contratos de Cessão e demais instrumentos correlatos, de modo a assegurar plena coerência entre os documentos do Fundo, com o devido registro e a observância das melhores práticas de governança e transparência, bem como com o objetivo de mitigar eventuais inconsistências regulatórias e de auditoria.

Ressalta-se, ainda, que a presente alteração não implica flexibilização da comprovação do lastro, permanecendo íntegra a verificação dos Direitos Creditórios por meio das Notas Fiscais Eletrônicas representadas por suas respectivas Chaves de Acesso, passíveis de consulta e validação junto aos sistemas da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação aplicável.

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, na forma de anexo, a partir de **27 de agosto de 2026**.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 27 de agosto de 2026.

_____

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

_____

BANCO BRADESCO S.A.
"Gestora"